



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto 3832/2026
De 04 de março de 2026.

Institui o Programa "IPTU PREMIADO 2026", estabelece critérios objetivos para sua execução e dá outras providências.

*Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
04 / 03 / 2026
Vilson Biguelini*

VILSON BIGUELINI, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constitui receita tributária própria essencial ao custeio das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que o Município detém competência constitucional para instituir, arrecadar e administrar o IPTU, bem como para adotar medidas administrativas destinadas ao aprimoramento da eficiência arrecadatória;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, §1º, 6º e 22 da Lei Complementar nº 163/2017, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a expedir atos regulamentares para fiel execução da legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de incentivo à adimplência tributária não configura renúncia de receita quando não implica redução, isenção, anistia, remissão ou qualquer forma de exclusão ou modificação do crédito tributário;

CONSIDERANDO que o Programa "IPTU PREMIADO 2026" possui natureza exclusivamente administrativa, promocional e educativa, não instituindo, majorando, reduzindo ou extinguindo tributo, tampouco concedendo benefício fiscal adicional ao já previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que a iniciativa será custeada por dotação orçamentária própria e observa os princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPTU PREMIADO 2026", destinado a incentivar o pagamento à vista do IPTU referente ao exercício de 2026.

§1º O programa possui natureza administrativa e promocional, não caracterizando benefício fiscal, renúncia de receita ou alteração da base de cálculo, alíquota ou fato gerador do tributo.

§2º A participação no sorteio não altera a obrigação tributária nem condiciona a validade do crédito tributário.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá Regulamento próprio disciplinando os procedimentos operacionais, administrativos e de controle do Programa "IPTU PREMIADO 2026", observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º O programa será executado e fiscalizado por Comissão Organizadora composta por:

- I** - Hudson José Branquinho - Presidente - Secretário de Finanças
- II** - Enisio Melato - Membro- Secretário de Administração;
- III** - Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues- Membro - Secretária de Gestão Governamental;
- IV** - Eder Junior Rodrigues - Membro - Secretário de Obras e Urbanismo
- V** - Ulysses Coelho Ohland - Membro- Procurador Geral do Município;
- VI** - Marciano Mendes de Oliveira - Membro- Diretor de Tributos;



VII- Edenilson Tuzzi- Membro- Presidente Associação Comercial de Canarana;

VIII- Mônica Gonçalves Leite Pereira - Membro- Presidente Lions Club- Canarana.

§1º Compete à Comissão:

I - Acompanhar a emissão e controle dos cupons;

II - Garantir a transparência e publicidade do sorteio;

III - Lavrar ata circunstanciada;

IV - Dirimir eventuais dúvidas;

V - Zelar pela observância dos princípios administrativos.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que:

I - Sejam proprietários de imóveis cadastrados no sistema tributário municipal;

II - Efetuem o pagamento integral do IPTU 2026 em parcela única até 10 de abril de 2026.

§1º Será emitido 01 (um) cupom por inscrição imobiliária quitada.

§2º A retirada do cupom dependerá da apresentação da DAM quitada e comprovante de pagamento.

§3º Não participarão:

I - Imóveis pertencentes ao Município;

II - Imóveis isentos ou imunes;

III - Débitos pagos fora do prazo estabelecido.



CAPÍTULO IV DO SORTEIO

Art. 4º O sorteio ocorrerá em 17 de abril de 2026, em ato público, com ampla divulgação prévia.

§1º A urna permanecerá lacrada até o momento da abertura.

§2º Será lavrada ata circunstanciada, contendo:

- I** - Data, horário e local;
- II** - Integrantes da Comissão presentes;
- III** - Relação completa dos ganhadores;
- IV** - Identificação dos prêmios sorteados.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 5º Serão sorteados os seguintes prêmios:

- I** - 01 Motocicleta 0 km - Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- II** - 01 Motocicleta 0 km - Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- III** - 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs - Modelo LCST12F-021 - HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- IV** - 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs - Modelo LCST12F-021 - HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- V** - 01 Geladeira - Refrigerador Frost Free Duplex 394L 127V;
- VI** - 01 Máquina de Lavar Roupas - Lavadora Automática 12kg LCA12 BR 220V Colormaq;
- VII** - 01 Televisor LED 43" - Modelo TCL 43S5400A;
- VIII** - 01 Fogão a gás 04 bocas - Modelo Monaco Glass/Plus Branco Atlas;



IX - 01 Forno Elétrico - Modelo a ser especificado em ato complementar;

X - 01 Bicicleta Aro 26 MTB 21 Marchas - Marca Cairu.

§1º Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AS MOTOCICLETAS

Art. 6º O Município arcará exclusivamente com o valor de aquisição das motocicletas.

§1º Serão de responsabilidade exclusiva do contemplado:

- I** - Transferência de propriedade;
- II** - Emplacamento;
- III** - IPVA;
- IV** - Licenciamento;
- V** - Seguro obrigatório;
- VI** - Quaisquer taxas ou encargos posteriores.

§2º A entrega será formalizada mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O presente programa observará:

- I** - Publicidade prévia do regulamento;
- II** - Divulgação dos ganhadores nos meios oficiais;
- III** - Registro contábil das despesas;
- IV** - Disponibilização de documentação aos órgãos de controle.



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, mediante deliberação fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de enquadramento dos pagamentos realizados à vista no exercício de 2026 no Programa "IPTU PREMIADO 2026".

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput não implica criação de obrigação tributária, majoração de tributo ou renúncia de receita, destinando-se unicamente a assegurar isonomia aos contribuintes que efetuaram o pagamento à vista antes da publicação deste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2026"
Expedido nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº
3832/2026, de 04 de março de 2026.

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO, Secretário Municipal de Finanças do Município de Canarana/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3832/2026,

RESOLVE expedir o presente Regulamento Operacional:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos operacionais, administrativos e de controle do Programa "IPTU PREMIADO 2026", instituído pelo Decreto Municipal nº 3832/2026.

Art. 2º O programa possui natureza administrativa e promocional, não configurando benefício fiscal, renúncia de receita ou alteração da obrigação tributária, nos termos do Decreto instituidor.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Participarão do sorteio os contribuintes que:

I - Possuam imóvel regularmente cadastrado no sistema tributário municipal;

II - Efetuem o pagamento integral do IPTU 2026 em parcela única até 10 de abril de 2026.

§1º Será emitido 01 (um) cupom por inscrição imobiliária quitada.

§2º Não participarão:

I - Imóveis pertencentes ao Município;

II - Imóveis isentos ou imunes;

III - Pagamentos efetuados após o prazo estabelecido.



CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO E CONTROLE DOS CUPONS

Art. 4º A emissão dos cupons será realizada exclusivamente pelo Setor de Tributos.

§1º A entrega dos cupons aos contribuintes aptos terá início em 10 de março de 2026 e se encerrará em 10 de abril de 2026, observado o prazo limite para pagamento à vista previsto no art. 3º, inciso II, deste Regulamento.

§2º Após o encerramento do prazo previsto no caput, não será permitida a emissão ou entrega de novos cupons, ainda que o pagamento tenha sido realizado posteriormente.

Art. 5º Para retirada do cupom, o contribuinte deverá apresentar:

- I** - Documento oficial com foto;
- II** - DAM do IPTU 2026 quitada;
- III** - Comprovante de pagamento.

Art. 6º O servidor responsável deverá:

- I** - Conferir a regularidade do pagamento;
- II** - Carimbar a DAM;
- III** - Registrar internamente a participação vinculada à inscrição imobiliária;
- IV** - Entregar o cupom devidamente identificado.

Art. 7º Cada cupom conterá: Número sequencial; Nome do contribuinte; CPF ou CNPJ; Inscrição imobiliária.

CAPÍTULO IV
DA GUARDA DA URNA

Art. 8º A urna permanecerá:

- I** - Lacrada;
- II** - Sob guarda do Setor de Tributos;
- III** - Em local visível ao público.



Parágrafo único. O lacre somente poderá ser rompido na presença da Comissão Organizadora no dia do sorteio.

CAPÍTULO V DO SORTEIO

Art. 9º O sorteio será realizado em 17 de abril de 2026, em ato público.

§1º Antes da abertura da urna será registrada a integridade do lacre.

§2º A retirada dos cupons será realizada de forma aleatória.

§3º Será lavrada Ata circunstanciada contendo:

- I - Data, horário e local;
- II - Integrantes da Comissão presentes;
- III - Relação completa dos ganhadores;
- IV - Identificação dos prêmios sorteados.

CAPÍTULO VI DOS PRÊMIOS

Art. 10 Os prêmios observarão a relação prevista no art. 5º do Decreto Municipal nº 3832/2026, incluindo:

- I** - 01 Motocicleta 0 km - Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- II** - 01 Motocicleta 0 km - Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- III** - 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs - Modelo LCST12F-021 - HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- IV** - 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs - Modelo LCST12F-021 - HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- V** - 01 Geladeira - Refrigerador Frost Free Duplex 394L 127V;
- VI** - 01 Máquina de Lavar Roupas - Lavadora Automática 12kg LCA12 BR 220V Colormaq;



VII - 01 Televisor LED 43" - Modelo TCL 43S5400A;

VIII - 01 Fogão a gás 04 bocas - Modelo Monaco Glass/Plus Branco Atlas;

IX - 01 Forno Elétrico - Modelo a ser especificado em ato complementar;

X - 01 Bicicleta Aro 26 MTB 21 Marchas - Marca Cairu.

§1º Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO VII DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 11 A entrega dos prêmios dependerá:

- I** - Apresentação de documento oficial com foto;
- II** - Apresentação da DAM carimbada;
- III** - Assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art. 12 No caso das motocicletas Suzuki DR160 S, será de responsabilidade exclusiva do contemplado:

- I** - Transferência de propriedade;
- II** - Emplacamento;
- III** - IPVA;
- IV** - Licenciamento;
- V** - Seguro obrigatório;
- VI** - Demais encargos futuros.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE, ARQUIVAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças deverá manter arquivados:

- I** - Ata do sorteio;
- II** - Termos de entrega;
- III** - Documentação de aquisição dos prêmios.



Art. 14 A documentação ficará disponível para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Os casos omissos serão submetidos à Comissão Organizadora para deliberação fundamentada, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3832/2025.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 04 de março de 2026.

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO
Secretário Municipal de Finanças

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 5º A execução orçamentária e financeira do FMPC obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A escrituração contábil do Fundo será realizada pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, mantendo registros individualizados das receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 7º A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC, inscrito no CNPJ próprio, junto às instituições financeiras oficiais, será realizada mediante assinatura conjunta de:

I - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Gestor(a) do Fundo e Ordenador(a) de Despesas;

II - Tesoureiro(a) Municipal.

Art. 8º A movimentação compreenderá:

I - abertura e encerramento de contas bancárias;

II - emissão e endosso de cheques;

III - autorizações de pagamentos e transferências eletrônicas;

IV - utilização de sistemas de gerenciamento financeiro eletrônico;

V - solicitação de extratos, saldos e comprovantes;

VI - assinatura de contratos e documentos necessários à operacionalização financeira do Fundo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O controle interno do FMPC será exercido pelo Sistema de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam convalidados os atos administrativos e financeiros praticados até a publicação deste Decreto, desde que não haja vício de legalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

DECRETO 3832/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Decreto 3832/2026

De 04 de março de 2026.

Institui o Programa “IPTU PREMIADO 2026”, estabelece critérios objetivos para sua execução e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constitui receita tributária própria essencial ao custeio das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que o Município detém competência constitucional para instituir, arrecadar e administrar o IPTU, bem como para adotar medidas administrativas destinadas ao aprimoramento da eficiência arrecadatória;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, §1º, 6º e 22 da Lei Complementar nº 163/2017, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a expedir atos regulamentares para fiel execução da legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de incentivo à adimplência tributária não configura renúncia de receita quando não implica redução, isenção, anistia, remissão ou qualquer forma de exclusão ou modificação do crédito tributário;

CONSIDERANDO que o Programa “IPTU PREMIADO 2026” possui natureza exclusivamente administrativa, promocional e educativa, não instituindo, majorando, reduzindo ou extinguindo tributo, tampouco concedendo benefício fiscal adicional ao já previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que a iniciativa será custeada por dotação orçamentária própria e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Programa “IPTU PREMIADO 2026”, destinado a incentivar o pagamento à vista do IPTU referente ao exercício de 2026.

§1º O programa possui natureza administrativa e promocional, não caracterizando benefício fiscal, renúncia de receita ou alteração da base de cálculo, alíquota ou fato gerador do tributo.

§2º A participação no sorteio não altera a obrigação tributária nem condiciona a validade do crédito tributário.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá Regulamento próprio disciplinando os procedimentos operacionais, administrativos e de controle do Programa “IPTU PREMIADO 2026”, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º O programa será executado e fiscalizado por Comissão Organizadora composta por:

I - Hudson José Branquinho - Presidente - Secretário de Finanças

II - Enisio Melato - Membro- Secretário de Administração;

III - Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues- Membro - Secretária de Gestão Governamental;

IV -Eder Junior Rodrigues - Membro - Secretário de Obras e Urbanismo

V - Ulysses Coelho Ohland - Membro- Procurador Geral do Município;

VI - Marciano Mendes de Oliveira - Membro- Diretor de Tributos;

VII- Edenilson Tuzzi- Membro- Presidente Associação Comercial de Canarana;

VIII- Mônica Gonçalves Leite Pereira - Membro- Presidente Lions Club- Canarana.

§1º Compete à Comissão:

I - Acompanhar a emissão e controle dos cupons;

- II - Garantir a transparência e publicidade do sorteio;
- III - Lavrar ata circunstanciada;
- IV - Dirimir eventuais dúvidas;
- V - Zelar pela observância dos princípios administrativos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que:

- I - Sejam proprietários de imóveis cadastrados no sistema tributário municipal;
 - II - Efetuem o pagamento integral do IPTU 2026 em parcela única até 10 de abril de 2026.
- §1º** Será emitido 01 (um) cupom por inscrição imobiliária quitada.
- §2º** A retirada do cupom dependerá da apresentação da DAM quitada e comprovante de pagamento.
- §3º** Não participarão:
- I - Imóveis pertencentes ao Município;
 - II - Imóveis isentos ou imunes;
 - III - Débitos pagos fora do prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DO SORTEIO

Art. 4º O sorteio ocorrerá em 17 de abril de 2026, em ato público, com ampla divulgação prévia.

§1º A urna permanecerá lacrada até o momento da abertura.

§2º Será lavrada ata circunstanciada, contendo:

- I - Data, horário e local;
- II - Integrantes da Comissão presentes;
- III - Relação completa dos ganhadores;
- IV - Identificação dos prêmios sorteados.

CAPÍTULO V

DOS PRÊMIOS

Art. 5º Serão sorteados os seguintes prêmios:

- I - 01 Motocicleta 0 km - Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- II - 01 Motocicleta 0 km - Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- III - 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs - Modelo LCST12F-021 - HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- IV - 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs - Modelo LCST12F-021 - HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- V - 01 Geladeira - Refrigerador Frost Free Duplex 394L 127V;
- VI - 01 Máquina de Lavar Roupas - Lavadora Automática 12kg LCA12 BR 220V Colormaq;
- VII - 01 Televisor LED 43" - Modelo TCL 43S5400A;
- VIII - 01 Fogão a gás 04 bocas - Modelo Monaco Glass/Plus Branco Atlas;
- IX - 01 Forno Elétrico - Modelo a ser especificado em ato complementar;
- X - 01 Bicicleta Aro 26 MTB 21 Marchas - Marca Cairu.

§1º Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AS MOTOCICLETAS

Art. 6º O Município arcará exclusivamente com o valor de aquisição das motocicletas.

§1º Serão de responsabilidade exclusiva do contemplado:

- I - Transferência de propriedade;
- II - Emplacamento;
- III - IPVA;
- IV - Licenciamento;
- V - Seguro obrigatório;
- VI - Quaisquer taxas ou encargos posteriores.

§2º A entrega será formalizada mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O presente programa observará:

- I - Publicidade prévia do regulamento;
- II - Divulgação dos ganhadores nos meios oficiais;
- III - Registro contábil das despesas;
- IV - Disponibilização de documentação aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, mediante deliberação fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de enquadramento dos pagamentos realizados à vista no exercício de 2026 no Programa "IPTU PREMIADO 2026".

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput não implica criação de obrigação tributária, majoração de tributo ou renúncia de receita, destinando-se unicamente a assegurar isonomia aos contribuintes que efetuaram o pagamento à vista antes da publicação deste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2026" EXPEDIDO NOS TERMOS DO §3º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3832/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2026"

Expedido nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3832/2026, de 04 de março de 2026.

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO, Secretário Municipal de Finanças do Município de Canarana/MT, no uso de suas atribuições legais e



O candidato convocado terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de março de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO 3832/2026

De 04 de março de 2026.

Institui o Programa "IPTU PREMIADO 2026", estabelece critérios objetivos para sua execução e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constitui receita tributária própria essencial ao custeio das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que o Município detém competência constitucional para instituir, arrecadar e administrar o IPTU, bem como para adotar medidas administrativas destinadas ao aprimoramento da eficiência arrecadatória;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, §1º, 6º e 22 da Lei Complementar nº 163/2017, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a expedir atos regulamentares para fiel execução da legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de incentivo à adimplência tributária não configura renúncia de receita quando não implica redução, isenção, anistia, remissão ou qualquer forma de exclusão ou modificação do crédito tributário;

CONSIDERANDO que o Programa "IPTU PREMIADO 2026" possui natureza exclusivamente administrativa, promocional e educativa, não instituindo, majorando, reduzindo ou extinguindo tributo, tampouco concedendo benefício fiscal adicional ao já previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que a iniciativa será custeada por dotação orçamentária própria e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPTU PREMIADO 2026", destinado a incentivar o pagamento à vista do IPTU referente ao exercício de 2026.

§1º O programa possui natureza administrativa e promocional, não caracterizando benefício fiscal, renúncia de receita ou alteração da base de cálculo, alíquota ou fato gerador do tributo.

§2º A participação no sorteio não altera a obrigação tributária nem condiciona a validade do crédito tributário.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá Regulamento próprio disciplinando os procedimentos operacionais, administrativos e de controle do Programa "IPTU PREMIADO 2026", observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º O programa será executado e fiscalizado por Comissão Organizadora composta por:

I – Hudson José Branquinho - Presidente - Secretário de Finanças

II – Enisio Melato – Membro- Secretário de Administração;

III – Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues- Membro – Secretária de Gestão Governamental;

IV – Eder Junior Rodrigues – Membro - Secretário de Obras e Urbanismo

V – Ulysses Coelho Ohland – Membro- Procurador Geral do Município;

VI – Marciano Mendes de Oliveira – Membro- Diretor de Tributos;

VII- Edenilson Tuzzi- Membro- Presidente Associação Comercial de Canarana;

VIII- Mônica Gonçalves Leite Pereira - Membro- Presidente Lions Club- Canarana.

§1º Compete à Comissão:

I – Acompanhar a emissão e controle dos cupons;

II – Garantir a transparência e publicidade do sorteio;

III – Lavrar ata circunstanciada;

IV – Dirimir eventuais dúvidas;



V – Zelar pela observância dos princípios administrativos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que:

- I – Sejam proprietários de imóveis cadastrados no sistema tributário municipal;
- II – Efetuem o pagamento integral do IPTU 2026 em parcela única até 10 de abril de 2026.

§1º Será emitido 01 (um) cupom por inscrição imobiliária quitada.

§2º A retirada do cupom dependerá da apresentação da DAM quitada e comprovante de pagamento.

§3º Não participarão:

- I – Imóveis pertencentes ao Município;
- II – Imóveis isentos ou imunes;
- III – Débitos pagos fora do prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DO SORTEIO

Art. 4º O sorteio ocorrerá em 17 de abril de 2026, em ato público, com ampla divulgação prévia.

§1º A urna permanecerá lacrada até o momento da abertura.

§2º Será lavrada ata circunstanciada, contendo:

- I – Data, horário e local;
- II – Integrantes da Comissão presentes;
- III – Relação completa dos ganhadores;
- IV – Identificação dos prêmios sorteados.

CAPÍTULO V

DOS PRÊMIOS

Art. 5º Serão sorteados os seguintes prêmios:

- I – 01 Motocicleta 0 km – Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- II – 01 Motocicleta 0 km – Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- III – 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs – Modelo LCST12F-021 – HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- IV – 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs – Modelo LCST12F-021 – HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- V – 01 Geladeira – Refrigerador Frost Free Duplex 394L 127V;
- VI – 01 Máquina de Lavar Roupas – Lavadora Automática 12kg LCA12 BR 220V Colormaq;
- VII – 01 Televisor LED 43" – Modelo TCL 43S5400A;
- VIII – 01 Fogão a gás 04 bocas – Modelo Monaco Glass/Plus Branco Atlas;
- IX – 01 Forno Elétrico – Modelo a ser especificado em ato complementar;
- X – 01 Bicicleta Aro 26 MTB 21 Marchas – Marca Cairu.

§1º Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AS MOTOCICLETAS

Art. 6º O Município arcará exclusivamente com o valor de aquisição das motocicletas.

§1º Serão de responsabilidade exclusiva do contemplado:

- I – Transferência de propriedade;
- II – Emplacamento;
- III – IPVA;
- IV – Licenciamento;
- V – Seguro obrigatório;
- VI – Quaisquer taxas ou encargos posteriores.

§2º A entrega será formalizada mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA



Art. 7º O presente programa observará:

- I – Publicidade prévia do regulamento;
- II – Divulgação dos ganhadores nos meios oficiais;
- III – Registro contábil das despesas;
- IV – Disponibilização de documentação aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, mediante deliberação fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de enquadramento dos pagamentos realizados à vista no exercício de 2026 no Programa "IPTU PREMIADO 2026".

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput não implica criação de obrigação tributária, majoração de tributo ou renúncia de receita, destinando-se unicamente a assegurar isonomia aos contribuintes que efetuaram o pagamento à vista antes da publicação deste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e alterações a favor da empresa L.E. PEREIRA DE MORAIS EPP, inscrita no CNPJ N° 48.954.568/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 13.974.810-5, estabelecida a Avenida Padre João Bosco n° 112, centro – Ribeirão Cascalheira-MT, pelo valor total de R\$ 1.019.860,03 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e três centavos, para a Contratação emergencial de empresa para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas com fornecimento de peças e serviços de mão de obra, conforme termo de convenio n° 2201/2025-SINFRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei n° 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 04 de março de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 136/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.023.922/0001-91, com sede à Rua Miraguaí, n° 228, centro, neste ato representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Sr VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matrícula n° 8923-1, denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA OPUS LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.175.253/0001-24, estabelecida a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2.368, Bairro Bosque da Saúde, Ed. Top Tower Center, Sala 203, 2º Andar, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato MICHEL ROGER ECHER, brasileiro, empresário, RG n° **86362* SSP/MT, e CPF n° ***.335.101-**, denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o Processo Licitatório referente à Concorrência n° 007/2025, bem como os documentos técnicos e administrativos que instruem este aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da planilha orçamentária vencedora, em razão de correções técnicas realizadas pela equipe de engenharia do Município, antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da execução contratual, resultando em ajuste quantitativo e financeiro do contrato.



CAPÍTULO II

DA GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º Fica designado como Gestor do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC e seu respectivo Ordenador de Despesas o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Compete ao Gestor e Ordenador de Despesas:

- I – autorizar despesas e ordenar pagamentos à conta do FMPC;
- II – assinar empenhos, liquidações e ordens de pagamento;
- III – autorizar abertura de processos administrativos de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- IV – acompanhar a execução física e financeira das ações custeadas pelo Fundo;
- V – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
- VI – encaminhar relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VII – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei instituidora do Fundo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 5º A execução orçamentária e financeira do FMPC obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A escrituração contábil do Fundo será realizada pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, mantendo registros individualizados das receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 7º A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC, inscrito no CNPJ próprio, junto às instituições financeiras oficiais, será realizada mediante assinatura conjunta de:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Gestor(a) do Fundo e Ordenador(a) de Despesas;
- II – Tesoureiro(a) Municipal.

Art. 8º A movimentação compreenderá:

- I – abertura e encerramento de contas bancárias;
- II – emissão e endosso de cheques;
- III – autorizações de pagamentos e transferências eletrônicas;
- IV – utilização de sistemas de gerenciamento financeiro eletrônico;
- V – solicitação de extratos, saldos e comprovantes;
- VI – assinatura de contratos e documentos necessários à operacionalização financeira do Fundo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O controle interno do FMPC será exercido pelo Sistema de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam convalidados os atos administrativos e financeiros praticados até a publicação deste Decreto, desde que não haja vício de legalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2026"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Expedido nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3832/2026, de 04 de março de 2026.

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO, Secretário Municipal de Finanças do Município de Canarana/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3832/2026,

RESOLVE expedir o presente Regulamento Operacional:



CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos operacionais, administrativos e de controle do Programa "IPTU PREMIADO 2026", instituído pelo Decreto Municipal nº 3832/2026.

Art. 2º O programa possui natureza administrativa e promocional, não configurando benefício fiscal, renúncia de receita ou alteração da obrigação tributária, nos termos do Decreto instituidor.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Participarão do sorteio os contribuintes que:

- I – Possuam imóvel regularmente cadastrado no sistema tributário municipal;
- II – Efetuem o pagamento integral do IPTU 2026 em parcela única até 10 de abril de 2026.

§1º Será emitido 01 (um) cupom por inscrição imobiliária quitada.

§2º Não participarão:

- I – Imóveis pertencentes ao Município;
- II – Imóveis isentos ou imunes;
- III – Pagamentos efetuados após o prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO E CONTROLE DOS CUPONS

Art. 4º A emissão dos cupons será realizada exclusivamente pelo Setor de Tributos.

§1º A entrega dos cupons aos contribuintes aptos terá início em 10 de março de 2026 e se encerrará em 10 de abril de 2026, observado o prazo limite para pagamento à vista previsto no art. 3º, inciso II, deste Regulamento.

§2º Após o encerramento do prazo previsto no caput, não será permitida a emissão ou entrega de novos cupons, ainda que o pagamento tenha sido realizado posteriormente.

Art. 5º Para retirada do cupom, o contribuinte deverá apresentar:

- I – Documento oficial com foto;
- II – DAM do IPTU 2026 quitada;
- III – Comprovante de pagamento.

Art. 6º O servidor responsável deverá:

- I – Conferir a regularidade do pagamento;
- II – Carimbar a DAM;
- III – Registrar internamente a participação vinculada à inscrição imobiliária;
- IV – Entregar o cupom devidamente identificado.

Art. 7º Cada cupom conterá: Número sequencial; Nome do contribuinte; CPF ou CNPJ; Inscrição imobiliária.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA DA URNA

Art. 8º A urna permanecerá:

- I – Lacrada;
- II – Sob guarda do Setor de Tributos;
- III – Em local visível ao público.

Parágrafo único. O lacre somente poderá ser rompido na presença da Comissão Organizadora no dia do sorteio.

CAPÍTULO V

DO SORTEIO

Art. 9º O sorteio será realizado em 17 de abril de 2026, em ato público.

§1º Antes da abertura da urna será registrada a integridade do lacre.

§2º A retirada dos cupons será realizada de forma aleatória.

§3º Será lavrada Ata circunstanciada contendo:

- I – Data, horário e local;
- II – Integrantes da Comissão presentes;
- III – Relação completa dos ganhadores;
- IV – Identificação dos prêmios sorteados.

CAPÍTULO VI

DOS PRÊMIOS



Art. 10 Os prêmios observarão a relação prevista no art. 5º do Decreto Municipal nº 3832/2026, incluindo:

- I – 01 Motocicleta 0 km – Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- II – 01 Motocicleta 0 km – Modelo Suzuki DR160 S, branca, 162 cilindradas, pintura metálica, ano/modelo 2026, fabricação 2025;
- III – 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs – Modelo LCST12F-021 – HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- IV – 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs – Modelo LCST12F-021 – HW Inverter Agratto 12000 Frio 220V R32;
- V – 01 Geladeira – Refrigerador Frost Free Duplex 394L 127V;
- VI – 01 Máquina de Lavar Roupas – Lavadora Automática 12kg LCA12 BR 220V Colormaq;
- VII – 01 Televisor LED 43" – Modelo TCL 43S5400A;
- VIII – 01 Fogão a gás 04 bocas – Modelo Monaco Glass/Plus Branco Atlas;
- IX – 01 Forno Elétrico – Modelo a ser especificado em ato complementar;
- X – 01 Bicicleta Aro 26 MTB 21 Marchas – Marca Cairu.

§1º Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 11 A entrega dos prêmios dependerá:

- I – Apresentação de documento oficial com foto;
- II – Apresentação da DAM carimbada;
- III – Assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art. 12 No caso das motocicletas Suzuki DR160 S, será de responsabilidade exclusiva do contemplado:

- I – Transferência de propriedade;
- II – Emplacamento;
- III – IPVA;
- IV – Licenciamento;
- V – Seguro obrigatório;
- VI – Demais encargos futuros.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE, ARQUIVAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças deverá manter arquivados:

- I – Ata do sorteio;
- II – Termos de entrega;
- III – Documentação de aquisição dos prêmios.

Art. 14 A documentação ficará disponível para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão submetidos à Comissão Organizadora para deliberação fundamentada, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3832/2025.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 04 de março de 2026.

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO
Secretário Municipal de Finanças

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°004/2026

Edital de Convocação N°004/2026

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público 001/2023, homologado pelo decreto nº 3536 de 14 de maio de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO: Psicólogo

CANDIDATO1CARGO1Concurso Público

THAMMER WALLYSON OLIVEIRA COSTA1Psicólogo1001/2023